



Número: **0802275-76.2017.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **14/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DIEGO PEREIRA GOMES (AUTOR)	ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87223 08	14/07/2017 14:18	Petição Inicial	Petição Inicial
87223 61	14/07/2017 14:18	PROCURAÇÃO AD JUDICIA	Procuração
87223 99	14/07/2017 14:18	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Documento de Comprovação
87224 14	14/07/2017 14:18	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
87224 22	14/07/2017 14:18	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
87224 42	14/07/2017 14:18	LAUDOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
87224 51	14/07/2017 14:18	PROCESSO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
97876 92	21/09/2017 20:12	Despacho	Despacho
20798 366	25/04/2019 13:50	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
30147 400	25/04/2020 05:47	Despacho	Despacho
30168 284	27/04/2020 12:20	Expediente	Expediente
30168 285	27/04/2020 12:20	Carta	Carta

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB.

DIEGO PEREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, atualmente desempregado, portador do RG n.º 4.412.850 SSDS/PB e do CPF nº 139.003.454-22, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 304, Várzea Nova Santa Rita/PB, CEP 58.300-000, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, na Rua Italo Felipe Gomes da Silva, nº 280-A, Mangabeira II, João Pessoa/PB, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Contra: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua o art. 98 e seguintes do CPC.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

Prima facie, em atendimento ao disposto no art. 319, VII, do CPC e ainda por se tratar de matéria referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, sendo imprescindível a realização de prova pericial, o autor não opta, inicialmente, pela realização da audiência de conciliação, sem que seja realizada perícia judicial.

-EXPOSIÇÃO FÁTICA:

O autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 23 de junho de 2015, por volta das 23:30hs, quando conduzia a motocicleta, quando um veículo de placa não identificada, colidiu na motocicleta, com o impacto o Autor sofreu lesões de natureza grave, sendo socorrido pelo CORPO DE BOMBEIROS para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, conforme prova Boletim de Ocorrência e ficha de esclarecimento em anexo.

NO LAUDO MÉDICO atesta que o Autor apresenta TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO + FRATURA DO PLATO TIBIAL ESQUERDO, SENDO SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o Autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou, através do **CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS**, a importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme comprovante em anexo.



A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art, 3º e 5º ambos da Lei nº 6.194/74.

Acontece que, o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ser reduzindo, visto que, uma norma não pode ficar condicionada a uma diretriz das seguradoras que exploram o seguro obrigatório em nosso país.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradora, que façam parte do Convênio.

DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO QUANTUM DA LEI 11.482/2007.

A Lei n. 6.194/74, mesmo com as alterações sofridas pela Lei nº 11.482/2007, em momento algum, faz uso, referência a aludida “Tabela”, como base de calculo, mas tão somente a ocorrência do dano.

A prova do dano fora perfeitamente identificada, apreciada pela seguradora, visto que, já houve um pagamento administrativo, efetuado de forma a menor em prejuízo do autor, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

O cálculo é simples se o valor da indenização, em casos de invalidez nos exatos termos do Art 3º, inciso III da Lei 11.482/2007, II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deve a seguradora pagar como forma de indenização o valor da diferença no quantum de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), retroativos a data do pagamento a menor.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) , não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso país.

Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradora, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito a autora. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

-D O R E Q U E R I M E N T O:

PELO EXPOSTO, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 3º, alínea b, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer o seguinte:



1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para comparecer à audiência designada por Vossa Excelênci, tendo em vista o interesse em composição para solucionar o feito e realizar perícia médica, para apurar o grau de invalidez sofrido pelo Autor, e em caso de frustração da conciliação, que seja, de logo, intimada a contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 335, I, do Código de Processo Civil Pátrio;
2. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), referente ao seguro DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, de acordo com o laudo médico-pericial, desde já requerido.
3. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
4. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
5. Requer ainda a parte autora que caso a parte demanda não pague o valor da condenação no prazo legal de 15 (quinze) dias, passe a incidir sobre o quanto a multa de 10% (dez) por cento, como determina art. 475-J, do CPC;
6. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal das partes, pericial e documental em anexo, e demais que se fizerem necessárias, as quais desde já ficam requeridas.

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, por não ter condições financeiras, no momento, de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, declaração de hipossuficiência em anexo;

Dá a presente causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

João Pessoa, 14 de julho de 2017.

Bel. Adson José Alves de Farias
OAB-PB 9949



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

DIEGO PEREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, atualmente desempregado, portador do RG n.º 4.412.850 SSDS/PB e do CPF n.º 139.003.454-22, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia n. 304, Varzea Nova, Santa Rita/PB, CEP: 58300-000.

- :
- Bel. **ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB 9949, CPF nº 917.578.194-87, e-mail: adsonadv@hotmail.com;
 - Bela. **ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 7.742.986 SSP/PE e do CPF nº 884.647.684-00, e-mail: wradvogadosjp@hotmail.com.

como seus procuradores, podendo ser intimados na Rua Ítalo Felipe Gomes da Silva, nº 280-A, Mangabeira II, João Pessoa, Estado da Paraíba, onde receberão as intimações e notificações de praxe; ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula “ad Judicia”, art. 38 parte final do CPC, especialmente para **AJUIZAR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, junto a **VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTA RITA , ESTADO DA PARAÍBA**. Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor e firmar acordos entre as partes, receber intimações, transigir, apresentar réplica, oposições, receber valores e dar quitação, receber alvarás judiciais junto aos cartórios das serventias judiciais, apresentar recurso e contra razões junto ao Tribunal de Justiça, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo acompanhar todo processo até o final do julgamento e finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. *Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.*

João Pessoa/PB, em 27 de Abril de 2017.

Outorgante: X diego Pereira gomes.

Isento de reconhecimento de firma, face a Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

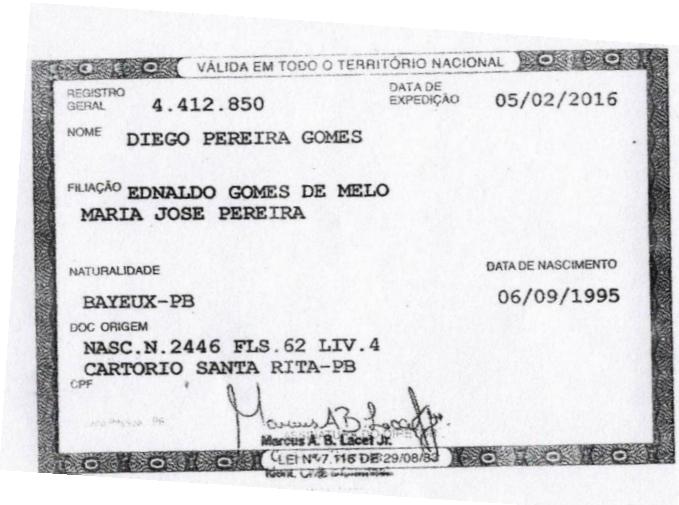
DIEGO PEREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, atualmente desempregado, portador do RG n.º 4.412.850 SSDS/PB e do CPF n.º 139.003.454-22, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia n. 304, Varzea Nova, Santa Rita/PB, CEP: 58300-000.

DECLARA, para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a **VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTA RITA , ESTADO DE PARAÍBA**, nos termos da Lei n. 7.510, de 04 de julho de 1986, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, não dispondo de meios para prover as custas do processo da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas e Criminais, caso o presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa/PB, em 27 De Abril de 2017

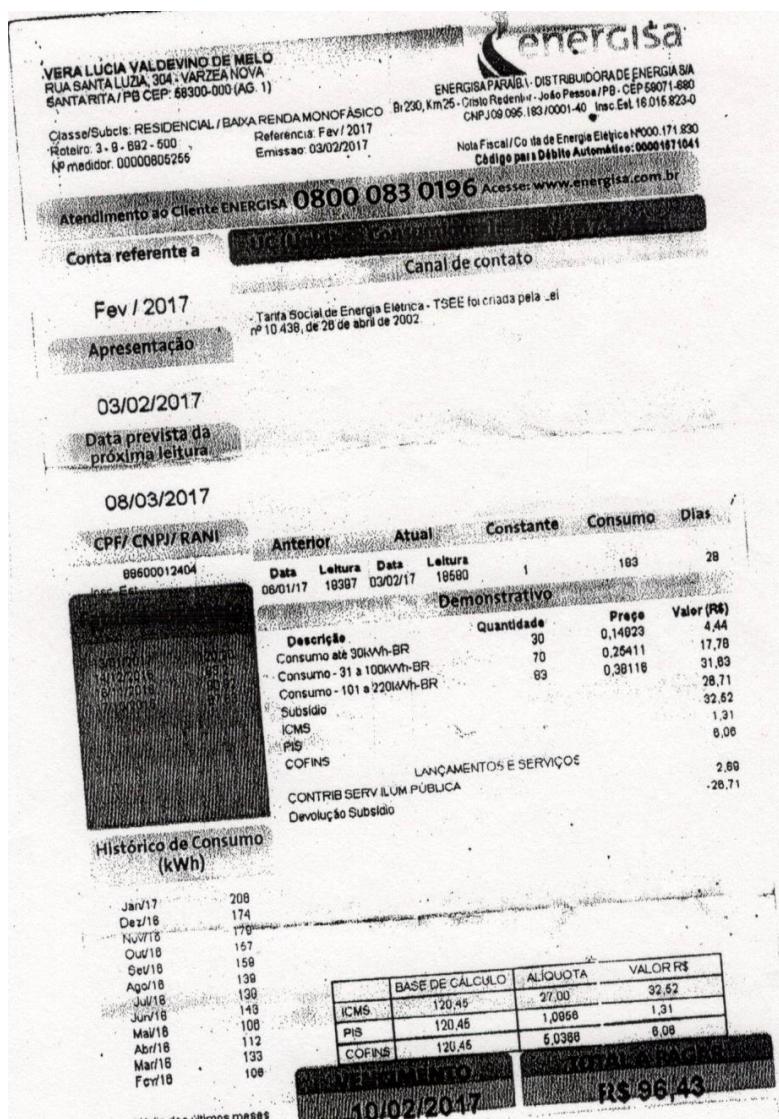
Declarante: X diego pereira gomes.





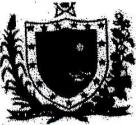
Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 14/07/2017 14:15:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071414111947600000008538517>
Número do documento: 17071414111947600000008538517

Num. 8722414 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 14/07/2017 14:15:00
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pj/e/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071414111947600000008538517>
Número do documento: 17071414111947600000008538517

Núm. 8722414 - Pág. 2



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial de Número: 257, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra como adiante segue: Aos VINTE E QUATRO dias do mês de MARÇO de DOIS MIL E DEZESSETE , nesta cidade de SANTA RITA/PB, No Cartório desta 14^a Delegacia Distrital de Polícia Civil, presente o (a) Dr(a). MARIA RODRIGUES PEREIRA DE VASCONCELOS, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, ao final assinado e declarado, por volta das 09h:55min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

DIEGO PEREIRA GOMES, conhecido por DIEGO, Identidade nº 4.412.850-SSPPB, CPF nº 139.003.454-22, nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, profissão: reciclagem, filho(a) de Ednaldo Gomes De Melo E De Maria Jose Pereira, natural de Bayeux/PB, nascido(a) em 06/09/1995 (21 anos de idade), do sexo MASCULINO, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Santa Luzia,376,Tibiri 2, tendo como ponto de referência: XXXX, na cidade de SANTA RITA, fone(s) para contato: 83 98662-7742.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) DATA DO FATO: 23 de 06 de 2015;
- 3) HORÁRIO: 23h:30min;
- 4) LOCAL: NA AVENIDA CONDE;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM,UMA MOTOCICLETA SHINERAY XY 50 PHOENIX;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? NÃO;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VITIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? SIM

6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

UMA MOTO SHINERAY XY 50,DE COR BRANCA, GASOLINA,ANO MODELO 2013/2014,CHASSI LXYXCBL01E0259468,DE PLACA OEX 6562 MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA/PB,DE PROPRIEDADE DO MARCELO TOMAZ DE FARIAS.

7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

NÃO

8) BREVE RESUMO DO FATO:

DISSE QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA SUPRACITADA, QUANDO UM VEÍCULO,CARRO, COLIDIU COM A MOTO,O NOTIFICANTE/VITIMA,CAIU COM A CABEÇA NO CHÃO,POIS ESTAVA SEM O CAPACETE,FOI SOCORRIDO PELOS BOMBEIROS CONFORME CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA DE Nº 397/2016 E CONDUZIDO AO HOSPITAL SUPRACITADO,ONDE DEU ENTRADA SEGUNDO A FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL Nº 769561 E PRONTUARIO Nº 2015.06.001833.

9) OBSERVAÇÕES:

NADA A CONSTAR

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitou.

DIEGO PEREIRA GOMES-Comunicante

Escrivão/Agente





VISTO EM: 27/10/16

Comandante do BAPH
Katty Sabrina do N. Silva

TEN. CEL. QOBM-521.280-4

BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
3ª SEÇÃO – OPERAÇÕES

João Pessoa-PB, 24 de Outubro de 2016.

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº. 397/2016

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 23/06/2015, conforme requerimento nº 408116, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido(a) por volta das 23h59min o/a Sr.(a) **DIEGO PEREIRA GOMES** CPF nº 139.003.454-22, vítima de acidente de trânsito (colisão carro x moto), ocorrido na Av. Conde, Centro, Santa Rita/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo ARV/01, tendo como chefe o **SARGENTO BM** Antônio de Deus Alves, Matrícula 515.437-5, constatou no local da ocorrência que a vítima encontrava-se consciente e orientada, apresentando dor na pataca esquerda. A vítima era condutora do veículo e não usava capacete. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada para o Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Buriti.

Para constar, eu **Eliude Bruno Freitas Santiago**, SD/BM, Mat. 523.935-0 (assinatura) auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão que vai assinada por mim e pelo(a) chefe da 3ª Seção/BAPH.

Eliude Bruno Freitas Santiago
Ten. QOBM
Mat. 523.685-1

Chefe da 3ª Seção



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar:
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, 58.031-090, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3243-9044 / (83) 3216-5751 / (83) 3218-7979 (FAX) - E-mail: craphbs@bombeiros.pb.gov.br



CERTIDÃO

Nº. 2312/2015

Atendendo solicitação de DIEGO PEREIRA GOMES de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 769561 e Prontuário nº 2015.06.001833 pertencentes ao requerente que foi atendido na Unidade de Emergência do Ortotrauma no dia 24/06/2015 às 01h00min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em joelho esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do platô tibial esquerdo. Realizado tratamento cirúrgico dia 31/7/2015. Alta no dia 10/08/2015.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2015

Christine B Lyra
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 769561 Atd: Nao Regul
Data: 24/06/2015
Hora: 01:00:13
Recepção: LUIZ CLAUDIO DA SILV
Clinica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: DIEGO PEREIRA GOMES

Num. Prontuario: 2015.06.001833

CNS: SEM CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: SD Fone: 0

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 24/06/1996 Id: 19 ano(s)

End.: NAO SOUBE INFORMAR,

Bairro: TIBIRI FABRICA Cidade: SANTA RITA UF :PB

Pai: NAO SOUBE INFORMAR

Mae: NAO SOUBE INFORMAR

Ocupação:

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: DIEGO PEREIRA GOMES

Tel/Doc. Responsavel: 0 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: BAIRRO TIBIRI

transporte utilizado: CORPO DE BOMBEIROS

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO AS 00:00 NA AV. CONDE

Vitima de violência por: MORENO/FUND. INCOMP.

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem [] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado [] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia [] Dispneia
Glicemia:	IMC:	[] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[X] Regular [] Chocado

Queixa Principal

Observacao

TRAUNA EM JOELHO

*Pode ter a trauna no joelho e
após jude de cedo.*

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

Conduta

Exame de pleito feito - (cerigo ?!)

Prescricao

Horario da medicacao

*Solutio t.c. para 6 dias forte
pois o uso dele deve ser forte de
modo a los pleitos sentidos.*

987986934

Assinatura e Cartimbo do Mediador

NO DO PACIENTE Desconexão UTI Transferido Desistência UTI Enfermaria obito: [] Atestado [] SVO [] IMT

LNU DO PACIENTE

EDIMENTO REALIZADO

assinatura da Enfermagem

Medicamentos | Dose | Horário | Evolução

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

! E Hora | FRESCRICAO (assinatura e carimbo)



SINISTRO 3170200171 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DIEGO PEREIRA GOMES

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO DIEGO PEREIRA GOMES

CPF/CNPJ: 13900345422

Posição em 25-04-2017 08:13:17

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 4.725,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
26/04/2017	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0802275-76.2017.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - RECEBO A INICIAL e DEFIRO A GRATUIDADE da prestação jurisdicional, advertindo a parte das cominações previstas.

2 - Nos casos de pedido de indenização fundadas na Lei de DPVAT, comprehendo como inócuas a realização de audiência inicial de conciliação quando não há perícia nos autos, razão pela qual, para assegurar que a audiência cumpra seu propósito, determino o imediato encaminhamento do autor ao IML, para fins de ser submetido a perícia médica, intimando-se as partes (com prazo comum de dez dias) para que ofereçam de imediato seus questionamentos. Juntada do laudo no prazo máximo de trinta (30) dias.

3 - CITE-SE a parte demandada para conhecimento do feito, devendo o prazo de contestação correr apenas da data de realização da audiência de conciliação inicial, oportunamente designada. Havendo impugnação, proceda-se nos termos dos Atos Ordinatórios.

4 – Ao final, COM A JUNTADA DO LAUDO, conclusos PARA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL DE CONCILIAÇÃO.

SANTA RITA, 19 de setembro de 2017.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 21/09/2017 20:12:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092120124762700000009573004>
Número do documento: 17092120124762700000009573004

Num. 9787692 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em razão da perícia relativa aos autos ser realizada pelos peritos cadastrados, conforme Convênio, e não, pelo IML faço CONCLUSÃO dos autos.

Santa Rita/PB, 25 de abril de 2019.

Luciana de Albuquerque Ferreira
Analista Judiciária





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802275-76.2017.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Em face do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO**, como perito(a) do Juízo, a(o) **Dr(a).ANDRÉ CRISTIANO DA COSTA LIMA**, o qual deverá cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput⁵, CPC/2015, observando as determinações dos §§⁶1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, **ficando intimada a parte promovida** para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465⁷, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474⁸, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º⁹, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I¹⁰, CPC/2015.

SANTA RITA, 25 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 25/04/2020 05:47:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042505474847700000028977976>
Número do documento: 20042505474847700000028977976

Num. 30147400 - Pág. 1

0802275-76.2017.8.15.0331

AUTOR: DIEGO PEREIRA GOMES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu advogado, para manifestar-se acerca do perito nomeado pelo despacho (ID 30147400) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, do CPC).

Santa Rita, 27 de abril de 2020

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 27/04/2020 12:20:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042712205140200000028997025>
Número do documento: 20042712205140200000028997025

Num. 30168284 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO Nº 0802275-76.2017.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Seguro]

AUTOR: DIEGO PEREIRA GOMES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho (ID 30147400) proferido nos autos da ação acima identificada, **INTIMO** Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205) para que se manifestar acerca da nomeação do perito nomeado pelo despacho (ID 30147400) e, caso não haja oposição, depositar o valor arbitrado de R\$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465 do CPC).
Link contendo inicial e despacho : 1707141415007530000008538413 e
2004250547484770000028977976

SANTA RITA-PB, 27 de abril de 2020.

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 27/04/2020 12:20:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042712205178200000028997026>
Número do documento: 20042712205178200000028997026

Num. 30168285 - Pág. 1